

comendações consignadas no voto do Relator, inseridos aos autos, bem como pelo conhecimento da Execução Contratual e do Termo de Recebimento Definitivo (TRD). Consignou, outrossim, que, por se tratar de procedimento eletrônico, na conformidade da Resolução nº 1/2011, a íntegra da decisão e demais documentos poderão ser obtidos mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico – eTcesp, na página www.tce.sp.gov.br. Determininou, por fim, transitado em julgado, o arquivamento dos autos. Presente o Procurador do Ministério Público de Contas – Thiago Pinheiro Lima. Ficam, desde já, autorizadas vista e extração de cópias dos autos aos interessados, em Cartório, observando os procedimentos necessários. **Publique-se.** São Paulo, 02 de junho de 2025.

DIMAS RAMALHO – PRESIDENTE EM EXERCÍCIO E RELATOR

ACÓRDÃO
TC-024314.989.24-5
Contratante: Prefeitura Municipal de Monte Alto.
Contratada: JGGMED Prestação de Serviços Médicos e na

PARECERES

PARECERES DO CONSELHEIRO DIMAS RAMALHO

PARECER
TC-004081.989.23-8
Prefeitura Municipal: Uru.
Exercício: 2023.
Prefeito: Robson Eduardo Forte.
Advogado: Eduardo Luiz Penariol (OAB/SP nº 224.886).
Procurador de Contas: Thiago Pinheiro Lima.
Fiscalização atual: UR-4.
Sustentação oral proferida por interessado em sessão de 29/04/25.
EMENTA: CONTAS ANUAIS. PREFEITURA. SUPERÁVIT ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO. ATENDIDOS OS PRINCIPAIS ÍNDICES CONSTITUCIONAIS E LEGAIS. PRECATÓRIOS. PAGAMEN-

Área da Saúde Ltda.
Objeto: Prestação de serviços médicos no Pronto Socorro Municipal.
Responsável: Maria Helena Aguiar Rettondini (Prefeita).
Em Julgamento: Termo Aditivo de 03/06/24.
Advogados: Marcelo Daniel da Silva (OAB/SP nº 76.303), Fernanda Maria da Silva (OAB/SP nº 202.087), Alex José da Paixão Zavitoski (OAB/SP nº 239.405), José Henrique Frascá Junior (OAB/SP nº 258.747) e Ângela Mascarenha da Silva (OAB/SP nº 425.092).
Fiscalização atual: UR-6.
EMENTA: TERMO DE ADITAMENTO. FALHAS FORMAIS. INSTRUÇÃO FAVORÁVEL. POSSIBILIDADE DE RELEVAÇÃO. REGULARI-DADE. RECOMENDAÇÕES.
Vistos, relatados e discutidos os autos.
ACORDA a Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em sessão de 20 de maio de 2025, pelo voto dos Conselheiros Dimas Ramalho, Presidente em exercício e Relator, e Marco Aurélio Bertaiolli, e do Conselheiro Substituto - Auditor Valdenir Antonio Polizeli, a E. Câmara decidiu-se pela regularidade do 3º Termo Aditivo ao Contrato nº 67/22, decorrente da Concorrência nº 01/22, sem prejuízo das recomendações constantes do corpo do voto do Relator, inserido aos autos.
Determinou, por fim, após o trânsito em julgado, a expedição das notificações e ofícios necessários.

Presente o Procurador do Ministério Público de Contas – Thiago Pinheiro Lima.
Ficam, desde já, autorizadas vista e extração de cópias dos autos aos interessados, em Cartório, observando os procedimentos necessários.
Publique-se.
São Paulo, 02 de junho de 2025.

DIMAS RAMALHO – PRESIDENTE EM EXERCÍCIO E RELATOR

ACÓRDÃO
TC-025107.989.19-6
Contratante: Prefeitura Municipal de Santa Bárbara d'Oeste.
Contratada: Ecosystem Serviços Urbanos Ltda.
Objeto: Prestação de serviços de remoção de inservíveis (Lote 2) e plantio de mudas arbóreas, paisagismo, produção de mudas e plantio de grama (Lote 3).
Responsáveis: Denis Eduardo Andia, Rafael Piovezan (Preitos) e Cleber Luis Canteiro (Secretário Municipal).
Em Julgamento: Acompanhamento da Execução Contratual.
Advogados: Constantino Savatore Morello Junior (OAB/SP nº 119.338), Giovanni Pietro Morello Porto (OAB/SP nº 376.058) e César Henrique BruhnPierre (OAB/SP nº 317.733).

TO IN-SUFICIENTE. ACORDO DE PARCELAMENTO NÃO HOMOLOGADO. DESFAVORÁVEL. RECOMENDAÇÃO. DETERMINAÇÃO.

	EFETIVADO	ESTABELECIDO
Resultado da Execução Orçamentária	Déficit de 0,46%	
Ensino (Constituição Federal, artigo 212)	32,02%	Mínimo: 25%
Despesas com Profissionais da Educação Básica	98,10%	Mínimo: 70%
Utilização dos recursos do FUNDEB (Artigo 25, §3º, da Lei 100% Federal nº 14.113/2020)	100%	Mínimo: 90% no exercício e 10% no 1º quadrimestre seguinte

Saúde (ADCT da Constituição Federal, artigo 27,88% Mínimo: 15% 77, inciso III)
Despesas com pessoal (Lei de Responsabilidade Fiscal, artigo 20, III, "b") 46,95% Máximo: 54%

Vistos, relatados e discutidos os autos.
ACORDA a Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em sessão de 20 de maio de 2025, pelo voto dos Conselheiros Dimas Ramalho, Presidente em exercício e Relator, e Marco Aurélio Bertaiolli, e do Conselheiro Substituto - Auditor Valdenir Antonio Polizeli, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, inserido aos autos, decidiu-se pela emissão de parecer desfavorável à aprovação das contas de 2023 da Prefeitura Municipal de Uru, ressaltando os atos pendentes de apreciação por esta Corte de Contas.
Determinou, outrossim, à margem do Parecer, a expedição

Fiscalização atual: UR-3.
EMENTA: EXECUÇÃO CONTRATUAL. FORMALIDADES LEGAIS OBSERVADAS. CONHECIMENTO.
Vistos, relatados e discutidos os autos.
ACORDA a Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em sessão de 20 de maio de 2025, pelo voto dos Conselheiros Dimas Ramalho, Presidente em exercício e Relator, e Marco Aurélio Bertaiolli, e do Conselheiro Substituto - Auditor Valdenir Antonio Polizeli, a E. Câmara, decidiu-se pelo conhecimento da Execução Contratual em exame.
Determinou, por fim, após o trânsito em julgado e anotações de praxe, o arquivamento dos autos.
Presente o Procurador do Ministério Público de Contas – Thiago Pinheiro Lima.
Ficam, desde já, autorizadas vista e extração de cópias dos autos aos interessados, em Cartório, observando os procedimentos necessários.
Publique-se.
São Paulo, 02 de junho de 2025.

DIMAS RAMALHO – PRESIDENTE EM EXERCÍCIO E RELATOR

de ofício à Origem, com as recomendações e determinações constantes do referido voto.
Determinou, por fim, à fiscalização que verifique as ações efetivamente executadas pelo atual gestor em relação a todas as determinações, recomendações e alertas, no próximo roteiro "in loco".
Presente o Procurador do Ministério Público de Contas – Thiago Pinheiro Lima.
Ficam, desde já, autorizadas vista e extração de cópias dos autos aos interessados, observando as normas aplicáveis.
Publique-se.
São Paulo, 02 de junho de 2025.
DIMAS RAMALHO – PRESIDENTE EM EXERCÍCIO E RELATOR

SENTENÇAS

SENTENÇA DO CONSELHEIRO SUBSTITUTO - AUDITOR ANTONIO CARLOS DOS SANTOS

PROCESSO: 00002451.989.23-0
ENTIDADE: COMPANHIA CUBATENSE DE URBANIZAÇÃO E SANEAMENTO - CURSAN (CNPJ 55.176.960/0001-07) - em liquidação
ADVOGADO: RODRIGO DE SOUZA FREIRE (OAB/SP 370.605) / ANDRE LUIZ LEAL DE CASTRO (OAB/SP 398.696)
VINCULAÇÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE CUBATÃO
RESPONSÁVEL: RODRIGO DE SOUZA FREIRE (CPF ***687.048-**) - LIQUIDANTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CUBATAO (CNPJ 47.492.806/0001-08)
ADVOGADO: ROGERIO MOLINA DE OLIVEIRA (OAB/SP 156.107) / (OAB/SP 271.076) / GILBERTO DO NASCIMENTO E SILVA (OAB/SP 341.673)
ASSUNTO: Balanço Geral - Contas do Exercício de 2023
EXERCÍCIO: 2023
INSTRUÇÃO POR: UR-20

EXTRATO: Pelas razões expostas na sentença, e com fundamento no artigo 33, inciso III, da Constituição Estadual, no artigo 2º, inciso III, da Lei Complementar nº 709/1993 e no artigo 57 do Regimento Interno deste Tribunal, **JULGO IRREGULARES** as contas do exercício de 2023 da Companhia Cubatense de Urbanização e Saneamento – CURSAN. Excetuo os atos pendentes de apreciação por este Tribunal. Deixo de aplicar multa ao Sr. Rodrigo de Souza Freire, atual Liquidante, por ausência de conduta dolosa, prática lesiva ou omissão relevante que justifique a penalização nos termos do artigo 104, inciso II, da Lei Complementar nº 709/1993.
Publique-se.

PROCESSO: 00002615.989.23-3
ENTIDADE: FUNDAÇÃO DA SEGURIDADE SOCIAL DOS FUNCIONÁRIOS PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE VOTORANTIM (CNPJ 01.644.118/0001-15)
ADVOGADO: THIAGO DE CARVALHO ZINGARELLI (OAB/SP 305.104)
VOTORANTIM
MUNICÍPIO:
INTERESSADO(A): CACILDA DE MARI SBRANA (CPF ***.592.188-**) ELISABETE SILVA DE ALMEIDA SILVEIRA (CPF ***.605.998-**) **ASSUNTO:** Balanço Geral do Exercício
EXERCÍCIO: 2023
INSTRUÇÃO POR: UR-09/DSF-II

EXTRATO: Pelos motivos expressos na sentença referida, considerando o contido nos autos, com supedâneo na Constituição Federal, art. 73, § 4º e na Resolução TCESP n. 02/ 2021, **JULGO IRREGULARES COM DETERMINAÇÕES** as contas do exercício de 2023 do Fundação da Seguridade Social dos Funcionários Públicos do Município de Votorantim nos termos do art. 33, inciso III, alínea "b" da Lei Complementar Estadual nº 709/93. Ressalto que o não atendimento às decisões desta Corte poderá ensejar não só a aplicação de sanção pecuniária à responsável, nos termos do artigo 104 da LCE n. 709/1993, bem como o encaminhamento das informações ao Ministério Público Estadual com vistas à eventual apuração de responsabilidade. Excetuo os atos pendentes de julgamento por este Tribunal. Por fim, esclareço que, por se tratar de procedimento eletrônico, na conformidade da Resolução nº 1/2011, a íntegra da decisão e demais documentos poderão ser obtidos mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico – e.TCESP, na página www.tce.sp.gov.br. **Publique-se.**

PROCESSO: 00007215.989.24-5
ENTIDADE: INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDENCIA DE SAO JOSE DO RIO PARDO - IMP (CNPJ 00.526.975/0001-58)

MUNICÍPIO: SÃO JOSÉ DO RIO PARDO
RESPONSÁVEL: FABIANO BOARO DE SOUSA (CPF ***.466.658-**) - DIRETOR EXECUTIVO
MATÉRIA: PENSÃO
EX-SERVIDOR: Sebastião da Silva.
BENEFICIÁRIA: Carmem Lucia Silveira de Oliveira
EXERCÍCIO: 2023
INSTRUÇÃO POR: UR-19/DSF I

EXTRATO: Pelas razões expostas na sentença, e com fundamento no artigo 73, § 4º, da Constituição Federal, no artigo 57 do Regimento Interno deste Tribunal e no artigo 2º, inciso VI, da Lei Complementar Estadual nº 709/1993, **TOMO CONHECIMENTO do ato de pensão** concedido à interessada **Carmen Lucia Silveira de Oliveira**, com fundamento em decisão judicial transitada em julgado, e **determino o registro pertinente**. Consigno que, nos termos da Resolução nº 01/2011, a Origem e demais mencionados poderão ter acesso aos autos no Sistema de Processo Eletrônico (e-TCESP), na página www.tce.sp.gov.br/etcesp/processo-eletronico, mediante regular cadastramento. **Publique-se.**

PROCESSO: TC-023692.989.24-7
ENTIDADE: AUTARQUIA PREVIDENCIARIA DO MUNICIPIO DE TABOAO DA SERRA - TABOAPREV (CNPJ 08.940.472/0001-36)
MUNICÍPIO: TABOÃO DA SERRA
RESPONSÁVEIS: ELIANA BENDINI LANTYER - SUPERINTENDENTE
JOSE APRIGIO DA SILVA - PREFEITO MUNICIPAL À ÉPOCA
APOSENTADORIA
MATÉRIA: DANIEL RIBEIRO DUARTE
INTERESSADO: 2023
EXERCÍCIO: 5ª DIRETORIA DE FISCALIZAÇÃO - DF-5.4 / DSF-II
INSTRUÇÃO:

EXTRATO: Pelos motivos expostos na sentença, e com supedâneo no artigo 73, § 4º da Constituição Federal, c/c artigo 33, inciso III da Constituição Estadual, e artigo 57, inciso IX, do Regimento Interno desta Corte, **JULGO LEGAL** o ato de aposentadoria de Daniel Ribeiro Duarte, e determino o registro pertinente, nos termos do inciso VI, do artigo 2º da Lei Complementar Estadual nº 709/93. Consigno que, nos termos da Resolução nº 01/2011, a Origem e demais mencionados poderão ter acesso aos autos no Sistema de processo Eletrônico (e-TCESP), na página www.tce.sp.gov.br/etcesp/processo-eletronico, mediante regular cadastramento. **Publique-se.**

PROCESSO: TC-023698.989.24-1
ENTIDADE: AUTARQUIA PREVIDENCIARIA DO MUNICIPIO DE TABOAO DA SERRA - TABOAPREV
RESPONSÁVEIS: ELIANA BENDINI LANTYER - SUPERINTENDENTE
JOSE APRIGIO DA SILVA - PREFEITO MUNICIPAL À ÉPOCA
APOSENTADORIA
EM EXAME: 2023
EXERCÍCIO: EDNEA FERREIRA DA SILVA
INTERESSADA: 5ª DIRETORIA DE FISCALIZAÇÃO - DF-5.4 / DSF-II
INSTRUÇÃO:

EXTRATO: Pelos fundamentos expostos na sentença, e com supedâneo no artigo 73, § 4º da Constituição Federal, c/c artigo 33, inciso III da Constituição Estadual, e artigo 57, inciso IX, do Regimento Interno desta Corte, **JULGO LEGAL** o ato de aposentadoria de Ednea Ferreira da Silva, e determino o registro pertinente, nos termos do inciso VI, do artigo 2º da Lei Complementar Estadual nº 709/93. Consigno que, nos termos da Resolução nº 01/2011, a Origem e demais mencionados poderão ter acesso aos autos no Sistema de processo Eletrônico (e-TCESP), na página www.tce.sp.gov.br/etcesp/processo-eletronico, mediante regular cadastramento. **Publique-se.**

PROCESSO: TC-023709.989.24-8

ENTIDADE: AUTARQUIA PREVIDENCIARIA DO MUNICIPIO DE TABOAO DA SERRA - TABOAPREV (CNPJ 08.940.472/0001-36)
MUNICÍPIO: TABOÃO DA SERRA
RESPONSÁVEIS: ELIANA BENDINI LANTYER - SUPERINTENDENTE
JOSE APRIGIO DA SILVA - PREFEITO MUNICIPAL À ÉPOCA
APOSENTADORIA
EM EXAME: FLORDENICE DOS SANTOS
INTERESSADA: 2023
EXERCÍCIO: 5ª DIRETORIA DE FISCALIZAÇÃO - DF-5.4 / DSF-II
INSTRUÇÃO POR:

EXTRATO: Pelos motivos expostos na sentença, e com supedâneo no artigo 73, § 4º da Constituição Federal, c/c artigo 33, inciso III da Constituição Estadual, e artigo 57, inciso IX, do Regimento Interno desta Corte, **JULGO LEGAL** o ato de aposentadoria de Flordenice dos Santos, e determino o registro pertinente, nos termos do inciso VI, do artigo 2º da Lei Complementar Estadual nº 709/93. Consigno que, nos termos da Resolução nº 01/2011, a Origem e demais mencionados poderão ter acesso aos autos no Sistema de processo Eletrônico (e-TCESP), na página www.tce.sp.gov.br/etcesp/processo-eletronico, mediante regular cadastramento. **Publique-se.**

SENTENÇA DA CONSELHEIRA SUBSTITUTA - AUDITORA SILVIA MONTEIRO

PROCESSO: TC-00002274.989.23-5
ÓRGÃO: SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTOS - SAAE - INDAIATUBA
ADVOGADO: EDUARDO LEANDRO DE QUEIROZ E SOUZA (OAB/SP 109.013) / ELISABETE CALEFFI (OAB/SP 123.160) / (OAB/SP 127.093) / TATIANA BARONE SUSSA (OAB/SP 228.489) / BEATRIZ NEME ANSARAH (OAB/SP 242.274) / GRAZIELA NOBREGA DA SILVA (OAB/SP 247.092) / CAMILA APARECIDA DE PADUA DIAS (OAB/SP 331.745) / FABIO JOSE DE ALMEIDA DE ARAUJO (OAB/SP 398.760) / DOMINIQUE OLIVEIRA DOS SANTOS (OAB/SP 447.550) / GIOVANA LAVEZZO STENICO (OAB/SP 471.229) / (OAB/SP 477.340) / ANDREZZA MARIA RODRIGUES FURTADO (OAB/SP 485.910) / (OAB/SP 493.321) / FERNANDO LUCAS ALVES DA SILVA (OAB/SP 507.263)
RESPONSÁVEL/ PEDRO CLAUDIO SALLA
IS :

EM EXAME: BALANÇO GERAL DO EXERCÍCIO (14)
EXERCÍCIO: 2023
INTERESSADOS: BALANÇO GERAL - CONTAS DO EXERCÍCIO DE 2023
INSTRUÇÃO: UR-xx UNIDADE REGIONAL DE xxx / DSF-xx

EXTRATO: Pelos motivos expostos na sentença referida, e nos termos do que dispõe a Resolução nº 02/2021 deste Tribunal, JULGO REGULARES COM RESSALVAS, as contas anuais do exercício de 2023, do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Indaiatuba – SAAE Indaiatuba, conforme artigo 33, inciso II, da Lei Complementar nº 709/93.
Recomendo que a Origem: a) mantenha a adoção de medidas para lidar com os principais devedores da Dívida Ativa, visando o redução da inadimplência e a recuperação dos valores devidos; b) adeque seu quadro de pessoal de modo a evitar a sobrejornada de trabalho; c) aprimore sua organização para atender à legislação, especialmente o disposto no § 3º do artigo 77 da Lei Complementar nº 45/2018, que trata da acumulação do período de férias; e d) diligencie junto à Prefeitura Municipal de Indaiatuba, de forma a atender o disposto no artigo 13 da Lei nº 13.303 de 30/06/2016, sobre a aprovação das contas pelo Conselho de Administração e Conselho Fiscal.
Alerto que a reincidência no descumprimento de determinação desta Corte poderá ensejar a reprovação de futuras contas e imposição de sanção pecuniária ao responsável nos termos do § 1º, do artigo 33, c.c. o inciso VI do artigo 104, ambos da Lei Orgânica desta Corte.

Quito o responsável, o Sr. Pedro Claudio Salla – Superintendente, responsável pelo período de 01/01/2023 a 31/12/2023, nos termos artigo 35 do mesmo diploma legal.
Por fim, esclareço que, por se tratar de procedimento eletrônico, na conformidade da Resolução nº 01/2011, a íntegra da decisão e demais documentos poderão ser obtidos mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico – e.TCESP, na página www.tce.sp.gov.br.
Publique-se.

PROCESSO: 00002564.989.23-4
ÓRGÃO: INSTITUTO DE PREVIDENCIA SOCIAL DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE VALINHOS - VALIPREV (CNPJ 18.853.149/0001-89)
ADVOGADO: MARCELLA MASSAINI BARBIERI (OAB/SP 306.885) / GISELE ANGELICA BAIOCHI CARDOSO (OAB/SP 322.093)
INTERESSADO(A): CARINA MISSAGLIA (CPF ***.341.098-**) GISELE ANGELICA BAIOCHI CARDOSO (CPF ***.927.398-**) **ASSUNTO:** Balanço Geral - Contas do Exercício de 2023
EXERCÍCIO: 2023
INSTRUÇÃO POR: UR-03

EXTRATO : À vista dos elementos que instruem os autos, e nos termos do que dispõem a Constituição Federal, art. 73, §4º e a Resolução nº 03/2012 deste Tribunal, JULGO REGULARES COM RECOMENDAÇÕES, as contas do **Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Valinhos - VALIPREV** do exercício de 2023, com amparo no art. 33, inciso II, da Lei Complementar Estadual nº 709/93, quitando os seus responsáveis. DETERMINO à Origem que faça cumprir as recomendações propostas. Por fim, esclareço que, por se tratar de procedimento eletrônico, na conformidade da Resolução nº 1/2011, a íntegra da decisão e demais documentos poderão ser obtidos mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico – e.TCESP, na página www.tce.sp.gov.br.
Publique.

PROCESSO: 00010356.989.25-1
EMBARGANTE: MARIA ALDREI FERNANDES EGIDIO (CPF ***.429.768-**) **ADVOGADO:** ANTONIO MARCOS ANTONIAZZI (OAB/SP 173.941)
ASSUNTO: Embargos de Declaração
EXERCÍCIO: 2024
RECURSO AÇÃO 00023445.989.24-7
DO(S):

EXTRATO: Rejeito os Embargos opostos e esclareço que, por se tratar de procedimento eletrônico, na conformidade da Resolução nº 1/2011, a íntegra da decisão e demais documentos poderão ser obtidos mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico – e.TCESP, na página www.tce.sp.gov.br.

Publique-se.

PROCESSO: 00021022.989.21-4
ÓRGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE ILHABELA (CNPJ 46.482.865/0001-32)
ADVOGADO: EDUARDO LEANDRO DE QUEIROZ E SOUZA (OAB/SP 109.013) / GRAZIELA NOBREGA DA SILVA (OAB/SP 247.092) / RODRIGO POZZI BORBA DA SILVA (OAB/SP 262.845) / TAMIRYS COSTA RODRIGUES PIRES (OAB/SP 408.437)
BENEFICIÁRIO(A): ASSOCIACAO DE AMIGOS DA AREA DE SOLTURA MONITORADA CAMBAQUARA (CNPJ 26.667.061/0001-09)
RESPONSÁVEIS: MARCIO BATISTA TENORIO (CPF ***.257.888-**)